

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### NOVAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS PARA CONTER A CRISE DO NOVO CORONAVÍRUS

1. ADIAMENTO DO AUMENTO DA PARCELA MÍNIMA DO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO .....	1
2. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA .....	1
3. REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IOF .....	2

#### 1. ADIAMENTO DO AUMENTO DA PARCELA MÍNIMA DO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO

[Inteiro Teor – Portaria PGFN nº 8.792 de 30 de março de 2020](#)

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 8.792, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2020, **adiou para 1º de janeiro de 2021 a obrigatoriedade do aumento da parcela mínima do parcelamento simplificado**, instituído pela Lei 10.522/2002.

Assim, os contribuintes que aderirem ao Parcelamento Simplificado até 31 de dezembro de 2020 se beneficiarão dos valores de R\$ 100 para a parcela mínima da pessoa física, R\$ 500 para a parcela mínima da pessoa jurídica e R\$ 10 para a parcela mínima quando se tratar de empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial.

A Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

#### 2. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

[Inteiro Teor – Instrução Normativa RFB nº 1.930 de 1º de abril de 2020](#)

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa nº 1.930, publicada na Edição Extra “D” do Diário Oficial da União de 1º de abril de 2020, **prorrogou para 30 de junho de 2020** o prazo final para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Ainda, ficou determinado que o pagamento integral do imposto devido mediante débito automático em conta corrente será

## GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

permitido somente para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentadas até 10 de junho de 2020, para a quota única ou a partir da primeira quota, e entre 11 de junho e o último dia do prazo previsto, a partir da segunda quota.

Por fim, foi dispensada a obrigatoriedade de se informar o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, e sobre as hipóteses de dispensa, respectivamente.

A Instrução Normativa entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

### 3. REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IOF

#### [Inteiro Teor – Decreto nº 10.305 de 1º de abril de 2020](#)

A Presidência da República, por meio do Decreto nº 10.305, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2020, **reduziu a zero as alíquotas de IOF nas operações de crédito contratadas no período entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020**. Tal redução abrange:

- operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
- operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- adiantamento a depositante;
- empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
- excessos de limite;
- operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais;
- operações de crédito, seja o mutuário pessoa física ou pessoa jurídica;
- prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição de devedor, na hipótese de haver nova incidência de IOF, sem prejuízo da parcela cobrada na data da disponibilização dos recursos ao interessado;
- operações não liquidadas no vencimento.
- a alíquota adicional de 0,38% prevista no art. 8º, §5º do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007.

A Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Considerando que, diante da situação de calamidade pública decretada, novas medidas para evitar o contágio e os reflexos sociais e econômicos do novo coronavírus estão sendo propostas a todo momento, recomenda-se o acompanhamento constante nos Portais Oficiais, como o [Portal de Medidas de Apoio ao Setor Produtivo do Ministério da Economia](#), a fim de se verificar possível alteração posterior nas providências firmadas.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.